RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59.599 - RJ (2018/0329114-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	REGINA HELENA ALVES ROSA
ADVOGADO	:	DIEGO RAPHAEL COSTA DE FARIA E OUTRO(S) - RJ160667
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso em mandado de segurança, interposto com base no art. 105, inciso II, "b" da Constituição Federal e art. 1.027, II, "a" do Código de Processo Civil, apresentado por REGINA HELENA ALVES ROSA, contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, ou, se publicada após 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise dos autos, verificou-se que o recurso em mandado de segurança não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento.

Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade no recolhimento do preparo. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, limitando-se a apresentar pedido de reconsideração, o qual não foi acolhido.

Veja também que, consoante dispôs o despacho de fls. 385, cabia à parte realizar um novo recolhimento em dobro do preparo. Contudo, limitou-se a colacionar os originais da guia de recolhimento e do respectivo comprovante de pagamento de custas (fls. 137/138 e 389/393), deixando de cumprir o comando expresso do despacho de fls. 385.

Dessa forma, o recurso em mandado de segurança não foi devida e oportunamente preparado, incidindo na espécie o disposto na Súmula n. 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente